

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL**

### **Parecer ao Projeto de Lei Legislativo n° 87, de 04 de Março de 2022.**

Matéria: Projeto de Lei n° 87 de 04 de Março de 2022

Relatoria: **Luiz Augusto Drechsler**

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: "Autoriza a concessão de atualização dos valores do vale alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana."

### **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei Legislativo n° 87, de 04 de Março de 2022, para fins de autorizar a concessão de atualização dos valores do vale alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

### **Parecer**

Restou encaminhado o Projeto de Lei para orientação técnica do IGAM, o qual expediu a O.T. IGAM n°4.925/2022, concluindo pela viabilidade técnica do referido projeto, mediante apresentação e avaliação do impacto orçamentário, nos termos que seguem:

O projeto de lei em questão de iniciativa do Legislativo tem por finalidade a concessão de atualização dos valores do vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

Insta mencionar, que o reajuste do vale-alimentação é decorrente do juízo de oportunidade e conveniência do Gestor, sendo assim, resta-se adequada a iniciativa da medida.

Sobre o conteúdo do Projeto de Lei em estudo, observa-se que a Lei n°1.496/2019, que altera a Lei 1.403, de 2017, previu a revisão anual pelo índice médio acumulado da maior variação dentre os seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM, portanto adequada a forma, vejamos:

Art. 1° Cria os arts. 4°A e 4°B na Lei n°1403, de 20 de março de 2017, com a seguinte redação:

Art. 4°A – O vale alimentação será no valor diário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), revisado anualmente no mês de março, sendo que o

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

valor anual receberá reajuste do índice médio acumulado da maior variação positiva dentre os seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM.

Contudo, se trata de aumento de despesa continuada, então o projeto deve estar acompanhando de impacto-orçamentário, em atendimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n°101, de 2000, abaixo transcrita:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1° Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

### Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação, mediante a apresentação e avaliação do impacto orçamentário.

Sertão Santana, em 15 de Março de 2022.



**Ari Budelon**  
**Presidente da Comissão**



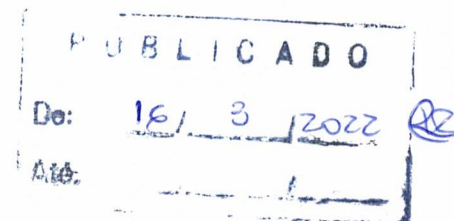
**Luiz Augusto Drechsler**  
**RELATOR**



**Moacir Uhlein**



**Vilson Siegestatter**



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**